DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal N°1 .019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 2.012/2026, CUITÉ – SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.668 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA VEREADOR GEOVANE SOARES DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **VEREADOR GEOVANE SOARES DANTAS**, a Rua paralela ao Cemitério Público "Nossa Senhora do Carmo", e transversal a Rua Antônio Lopes Cavalcante no Bairro Enoque Medeiros em nosso município de Cuité/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.669 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA ANTÔNIO LOPES CAVALCANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **ANTÔNIO LOPES CAVALCANTE**, a Rua paralela a Rua Euclides Simões e Rua 7 de Setembro, com final na Rua Geovane Soares Dantas no Bairro Enoque Medeiros em nosso município de Cuité/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.670 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA "ARMANDO MARQUES" NO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cuité/PB, o Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata "Armando Marques", com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento da saúde do homem.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I – ampliar o acesso da população masculina às informações sobre o câncer de próstata;
II – incentivar a realização de exames preventivos e consultas médicas periódicas;
III – promover o diagnóstico precoce da doença;
IV – reduzir os índices de mortalidade relacionados ao câncer de próstata;
V – combater o preconceito e a resistência do público masculino em buscar atendimento médico;
VI – garantir acompanhamento adequado aos pacientes diagnosticados.

Art. 3º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas, especialmente durante o mês de novembro (Novembro Azul);
II – realização de palestras, seminários e atividades comunitárias em áreas urbanas e rurais;
III – mutirões de atendimento médico e exames preventivos;
IV – capacitação de profissionais da saúde para atendimento específico à saúde do homem;
V – parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, igrejas e meios de comunicação;
VI – divulgação de materiais educativos em unidades de saúde, escolas e espaços públicos.

Art. 4º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer de Próstata, a ser realizada anualmente no mês de novembro, integrando o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Durante a referida semana poderão ser intensificadas as ações previstas nesta Lei, incluindo a iluminação de prédios públicos com a cor azul, símbolo da campanha.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover ações itinerantes, garantindo o acesso da população da zona rural aos serviços e atividades do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.671 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 989 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º e seu parágrafo da Lei 989, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescida do parágrafo segundo e do anexo II:

3º Fica concedido aos servidores municipais lotados no Hospital Municipal de Cuité, constantes no Anexo I da Lei nº 989, de 14 de abril de 2014, o adicional de insalubridade previsto no art. 73 da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§1º. No caso do Cargo de Técnico em Radiologia, o grau de insalubridade é máximo e o percentual é de 40% (quarenta porcento) do salário mínimo nacional.

§ 2º Aos ocupantes dos cargos de Bioquímico e Técnico em Laboratório, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com lotação definida por esta, conforme anexo II, fica concedido o adicional de insalubridade em grau médio correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, desde que em efetivo exercício de suas atividades nos termos da Lei Municipal 281 de 03 de julho de 1992.

Art. 2º - A Lei nº 989, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com Anexo I e II, conforme esta Lei.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ - IMPSEC
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 059/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispões sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição e delibera outras providências".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o Requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Cuité, Processo nº 000883/000284/2026, de 12 de agosto de 2026, solicitando Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição,

Considerando finalmente, o Parecer Jurídico opinando pelo Deferimento do pleito e tudo que dos autos do Processo consta,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição ao(a) Sr.(a) **MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, matrícula E02082, portador(a) do RG nº 1.294.377 SSDS/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 838.227.394-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2026.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2026.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

DRIELLY GILMÁRIA MEDEIROS DANTAS
Presidente do IMPSEC

PORTARIA Nº 060/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispões sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e delibera outras providências".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o Requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Cuité, Protocolo nº 001055/000019/2026, de 09 de outubro de 2026, solicitando Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,

Considerando finalmente, o Parecer Jurídico opinando pelo Deferimento do pleito e tudo que dos autos do Processo consta,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao(a) Sr.(a) **JOSINEIDE DE AZEVEDO MACHADO OLIVEIRA**, matrícula G02005, portador(a) do RG nº 1.838.288 SESDS/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 980.003.734-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 6º, incisos de I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 01 de novembro de 2026.

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2026.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

DRIELLY GILMÁRIA MEDEIROS DANTAS
Presidente do IMPSEC

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:
Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, n° 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br